

De acordo
com Portaria
publicada no
Diário Oficial
da União
em 18 de
dezembro de
2012.

EDITAL

DE OCUPAÇÃO DA SALA RENÉE GUMIEL/2013

O Presidente da Fundação Nacional de Artes – Funarte, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V artigo 14 do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 5.037 de 7/4/2004, publicado no DOU de 8/4/2004, torna público o presente EDITAL DE OCUPAÇÃO DA SALA RENÉE GUMIEL/2013 em conformidade com o disposto na Portaria nº 29/2009 – MinC e, supletivamente, na Lei nº 8.666 de 21/6/1993 e suas eventuais modificações no que lhe for aplicável.

1. DO OBJETO

1.1. Promover a seleção de 1 (um) projeto que tenha como objetivo a ocupação da Sala Renée Gumiel, com espetáculos de dança, para adulto e para a infância e juventude, além de outras atividades relacionadas a dança de quarta-feira a domingo, no período de abril de 2013 a 01 de dezembro de 2013.

1.2. A programação artística proposta deverá incluir espetáculos e atividades de mais de uma região geográfica do Brasil.

1.3. O resultado esperado com este edital é levar a Sala Renée Gumiel uma ampla atividade cultural de excelência, fomentando a cadeia produtiva da dança, por meio de apresentações de espetáculos, oficinas, debates, conferências etc.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. Os recursos necessários para o desenvolvimento desta atividade serão oriundos da ação 13.392.2027.211F, denominada Funcionamento de Espaços e Equipamentos Culturais da União, Grupo da Natureza da Despesa Custeio, com aporte financeiro de R\$ 512.600,00 (quinhentos e doze mil e seiscentos reais).

2.2. Do aporte financeiro deste edital, serão destinados R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) para contraprestação ao contemplado, e R\$ 12.600,00 (doze mil e seiscentos reais) serão utilizados para custos administrativos.

3. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1. Este edital entrará em vigor na data de sua publicação e terá validade até 01 de dezembro de 2013.

4. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

4.1. Estão habilitadas a participar do EDITAL DE OCUPAÇÃO DA SALA RENÉE GUMIEL/2013, pessoas jurídicas de direito privado, com ou sem fins lucrativos, de natureza cultural, tais como empresas de produções artísticas, companhias ou grupos de todo o Brasil, a partir de agora identificados como “proponentes”.

4.2. Cada proponente poderá concorrer somente com 1 (um) projeto de ocupação, com exceção de cooperativas de produtores ou de artistas, bem como associações que abriguem diversos grupos ou companhias.

4.2.1. O projeto de ocupação inscrito neste edital não poderá ser inscrito em outro edital de ocupação dos espaços da Funarte para o mesmo período.

4.3. Grupos e/ou companhias que não possuam CNPJ poderão se fazer representar por associações/cooperativas.

4.4. Não poderão se inscrever neste edital proponentes que possuam dentre os seus dirigentes membro do Poder Executivo, Legislativo, Judiciário, do Ministério Público ou do Tribunal de Contas da União, ou respectivo cônjuge ou companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até 2º grau.

* Este texto
não substitui o
publicado no
D.O.U.

5. DO VALOR DOS SERVIÇOS

5.1. A Ocupação da Sala Renée Gumiel/2013 destinará o valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) à realização do projeto selecionado dos quais serão deduzidos os descontos previstos na legislação vigente.

5.2. Os recursos previstos no item 5.1 serão depositados exclusivamente na conta corrente do proponente contemplado, da seguinte forma:

- a) 1ª Parcela – R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais): após a assinatura do contrato de ocupação da Sala Renée Gumiel e a entrega do relatório da pré-produção do projeto selecionado, detalhando a destinação de no mínimo 20% (vinte por cento) do valor total, a ser recebido, em plano de divulgação, publicidade e comunicação do projeto, e apresentação da Nota Fiscal, conforme estabelece o item 12.1;
- b) 2ª Parcela – R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais): após o envio de relatório de atividades dos meses de abril, maio e junho de 2013 da ocupação prevista nos itens 12.7 e 12.8, bem como a comprovação de despesas com plano de divulgação, publicidade e comunicação do projeto, e apresentação da Nota Fiscal;
- c) 3ª Parcela – R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais): após o envio de relatório de atividades dos meses de julho, agosto e setembro de 2013 da ocupação prevista nos itens 12.7 e 12.8, bem como a comprovação de despesas com plano de divulgação, publicidade e comunicação do projeto, e apresentação da Nota Fiscal;
- d) 4ª Parcela – R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) - após o envio de relatório de atividades dos meses de outubro, novembro e início de dezembro de 2013 da ocupação prevista nos itens 12.7 e 12.8, bem como a comprovação de despesas com plano de divulgação, publicidade e comunicação do projeto, e apresentação da Nota Fiscal. Deverá ser feito um relatório final resumido do projeto dos meses de ocupação.

6. DAS INSCRIÇÕES

6.1. As inscrições estarão abertas pelo prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir do primeiro dia útil após a data de publicação deste edital no Diário Oficial da União.

6.2. Somente serão aceitas inscrições de projetos enviados pelo correio (Sedex), sendo desconsideradas as inscrições postadas após a data de encerramento.

6.3. Os projetos deverão ser encaminhados com a seguinte identificação e endereço:

EDITAL DE OCUPAÇÃO DA SALA RENÉE GUMIEL/2013

Representação Regional de São Paulo

Al. Nothmann, 1.058

Campos Elíseos – São Paulo - SP

CEP: 01216-001

6.4. O projeto contendo os documentos necessários para inscrição deverá ser enviado em 4 (quatro) vias, obrigatoriamente encadernadas, em envelope único, fechado, e será composto por:

- a) Formulário de inscrição, 1 (uma) via, disponível na página eletrônica da Funarte: www.funarte.gov.br; devidamente preenchido e assinado obrigatoriamente pelo proponente;
- b) Descrição, objetivo e justificativa do projeto, apresentando detalhadamente o conjunto de ações artísticas a ser realizado;
- c) Plano estratégico e cronograma – apresentação das estratégias para a realização das ações e sua organização cronológica. Deverá ser apresentado um cronograma das ações propostas com indicações dos respectivos prazos e as

atividades que serão desenvolvidas. Será obrigatório apresentar e detalhar a programação artística, indicando número de espetáculos e de outras atividades, dentre outras informações que norteiem a Comissão de Seleção sobre a programação que será apresentada ao público;

- d) Plano estratégico de comunicação e de divulgação – apresentação das estratégias para a realização das ações de comunicação e divulgação da programação apresentada e sua organização cronológica. É importante descrever aqui as ações que visem a formação e a fidelização do público em relação ao espaço e à programação a ser realizada. Devem ser incluídos: perfil do público a ser atingido, expectativa do número de público almejado, ações de inclusão do público local e de novos frequentadores, entre outras ações que possibilitem a difusão do trabalho realizado;
- e) Ficha técnica completa;
- f) Orçamento geral do projeto, a fim de orientar a Comissão de Seleção em suas decisões;
- g) Currículo do proponente e dos principais integrantes do projeto;
- h) Caso o proponente seja companhia ou grupo, o representante legal encaminhará cartas de anuências, devidamente assinadas pelos seus principais integrantes;
- i) Caso o proponente seja empresa produtora, o responsável por cada atividade do projeto proposto, encaminhará cartas de anuências devidamente assinadas;
- j) Declaração assinada pelo proponente referente ao item 4.4;
- k) Documentos que comprovem as atividades da empresa produtora, companhia ou grupo, tais como, clipping, material gráfico, entre outros;
- l) Informações adicionais, que possam acrescentar dados sobre o projeto, se tiver (não obrigatório).

6.5. Os documentos acima referidos deverão ser encaminhados na ordem em que estão supracitados.

6.6. O proponente poderá propor a participação, em seu projeto, de outras produções de dança, grupos ou companhias.

6.7. O projeto deverá propor ações em mais de uma região do país, tais como apresentação de espetáculos de dança para adulto e para a infância e juventude, além da realização de seminários, palestras, debates, cursos, oficinas entre outras atividades que promovam a reflexão e a difusão da dança.

6.8. Serão desconsideradas as inscrições apresentadas de forma diversa da descrita nos itens anteriores.

6.9. Após o envio do projeto não serão admitidas alterações ou complementações de qualquer natureza.

7. DO PROCESSO DE SELEÇÃO

7.1. Os projetos inscritos serão avaliados em 3 (três) etapas:

- 1) Habilitação dos projetos: triagem, de caráter eliminatório, coordenado pela Comissão de Habilitação, nomeada pelo Presidente da Funarte, com o objetivo de verificar se o proponente cumpre as exigências previstas para inscrição no edital. Na ausência de alguma das exigências do item 6.4, o projeto será automaticamente desclassificado;
- 2) Avaliação e seleção: realizada pela Comissão de Seleção, nomeada pelo Presidente da Funarte, segundo os critérios do item 10.1;
- 3) Análise documental para recebimento do valor da ocupação: após a publicação do resultado final, na página eletrônica da Funarte (www.funarte.gov.br) e no Diário Oficial da União, o selecionado deverá entregar a documentação complementar, conforme item 11.1, sob pena de eliminação.

8. DA HABILITAÇÃO

8.1. Na etapa de habilitação, a Comissão de Habilitação fará a análise dos documentos solicitados para inscrição.

8.2. A lista de habilitados e inabilitados, que será divulgada na página eletrônica da Funarte (www.funarte.gov.br), deverá conter os dados do proponente e a razão da inabilitação.

8.3. Após a divulgação do resultado da fase de habilitação, os proponentes não habilitados poderão interpor recurso à Comissão de Habilitação, no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar da data da divulgação na página eletrônica da Funarte (www.funarte.gov.br), para o endereço, comunicacaosp@funarte.gov.br, não cabendo a apresentação de documentos não enviados no momento da inscrição, de acordo com o que estabelece o item 6.9.

8.4. Os recursos serão julgados pela Comissão de Habilitação em até 5 (cinco) dias úteis e homologados pelo Diretor do Centro de Artes Cênicas da Funarte.

8.5. Após análise, os resultados dos recursos serão publicados na página eletrônica da Funarte (www.funarte.gov.br), sendo de total responsabilidade do proponente acompanhar a atualização de informações.

9. DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

9.1. Os projetos habilitados serão avaliados por uma Comissão de Seleção, nomeada por Portaria do Presidente da Funarte, composta por 5 (cinco) membros, sendo 2 (dois) da Funarte e mais 3 (três) especialistas em dança.

9.2. A Comissão de Seleção será presidida pelo Diretor do Centro de Artes Cênicas da Funarte ou por um representante designado pelo Presidente da Funarte.

9.3. O projeto em cuja ficha técnica constem membros da Comissão de Seleção será, automaticamente, desclassificado.

10. DA AVALIAÇÃO

10.1. O processo de seleção será composto de uma única etapa classificatória, de acordo com os critérios e pontuações abaixo:

CRITÉRIOS	PONTUAÇÃO
a) excelência artística do projeto	0 a 20
b) qualificação dos profissionais envolvidos	0 a 15
c) variedade regional da programação proposta	0 a 15
d) planejamento do projeto para a ocupação através de cronograma da programação proposta	0 a 15
e) estratégia de comunicação, divulgação e formação de público	0 a 15
f) conformidade com os objetivos do edital	0 a 10
g) incentivo à formação de platéia e a democratização do acesso de alunos de escolas públicas e comunidades carentes	0 a 10
TOTAL	0 a 100 pontos

10.2. A nota final de cada projeto será a soma das notas dos 5 (cinco) membros da Comissão de Seleção.

10.2.1. Havendo empate entre a nota final dos proponentes, o desempate seguirá a seguinte ordem de pontuação dos critérios:

- maior nota no critério excelência artística do projeto;
- maior nota no critério variedade regional da programação proposta;
- maior nota no critério planejamento do projeto para a ocupação através de cronograma da programação proposta;

d) maior nota no critério estratégia de comunicação, divulgação e formação de público.

10.2.2. Caso ocorra empate entre as notas a Comissão de Seleção, por maioria absoluta, estabelecerá o desempate.

10.3. Serão divulgados na página eletrônica da Funarte (www.funarte.gov.br) o projeto selecionado e os demais proponentes, com as suas respectivas notas, em ordem decrescente.

10.4. Poderão ser interpostos recursos para o endereço comunicacaosp@funarte.gov.br, no prazo de até 2 (dois) dias úteis após a publicação do resultado, conforme o item 10.3.

10.4.1. Só serão aceitos recursos com a sua justificativa.

10.5. Os recursos serão julgados pelos 2 (dois) representantes da Funarte.

10.6. Os resultados dos recursos serão informados direta e individualmente aos recorrentes no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após o período constante no item 10.4.

10.7. Após o julgamento dos recursos, será homologado pelo Presidente da Funarte e divulgado no Diário Oficial da União e na página eletrônica da Funarte (www.funarte.gov.br), o resultado final, com o projeto selecionado e os demais concorrentes com as suas respectivas notas, em ordem decrescente.

11. DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

11.1. O proponente do projeto selecionado deverá enviar à Funarte, em no máximo 10 (dez) dias corridos, improrrogáveis, após a divulgação do resultado final da seleção, os seguintes documentos para elaboração do contrato de ocupação da Sala Renée Gumiel:

- a) Cópia atualizada do cartão do CNPJ;
- b) Cópia atualizada autenticada do contrato social/estatuto e sua última alteração;
- c) Cópia autenticada do termo de posse de seu representante legal ou da ata que o elegeu, quando não constar o nome do representante no estatuto;
- d) Cópia autenticada do documento de identidade e do CPF do(s) representante(s) legal(ais);
- e) Certidão negativa de débitos de tributos e contribuições federais, atualizada;
- f) Dados bancários (banco, agência e conta corrente) com a devida comprovação (cópia do cheque, cartão legível ou comprovante de abertura de conta) do proponente contemplado para depósito dos recursos;
- g) Inscrição atualizada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

11.1.1. Os documentos referidos no item 11.1 poderão ser entregues pessoalmente, no endereço mencionado no item 6.3, ocasião em que serão conferidos com os respectivos originais, quando for o caso, conforme Decreto nº 6.932/09.

11.2. Ocorrendo desistência ou impossibilidade de recebimento por parte do selecionado, o recurso financeiro será destinado a outro proponente, observada a ordem de classificação estabelecida pela Comissão de Seleção.

11.3. O selecionado que estiver inscrito em quaisquer dos cadastros de inadimplentes do Governo Federal será desclassificado.

12. DAS OBRIGAÇÕES

12.1. Até dez dias após assinatura do contrato, o selecionado deverá entregar o relatório de pré-produção do projeto selecionado (item 12.2) e a Nota Fiscal, para recebimento da 1ª parcela.

12.2. O relatório de pré-produção do projeto deverá comprovar o trabalho desenvolvido na etapa anterior à ocupação, e será composto de:

- a) relato das atividades realizadas nesta etapa assinado pelo representante legal do selecionado;

- b) calendário completo da programação;
- c) textos informativos e mapas de palco dos espetáculos que integrarão a programação;
- d) outros materiais que o selecionado julgar pertinentes.

12.3. Do valor recebido pelo selecionado, obrigatoriamente 20% (vinte por cento), no mínimo, deverão ser alocados na divulgação, publicidade e comunicação do projeto.

12.4. O selecionado compromete-se a realizar o projeto tal como apresentado e incluir em todo material de divulgação "A FUNARTE APRESENTA", obedecendo aos critérios de veiculação das logomarcas estabelecidas, que estarão à disposição na página eletrônica da Funarte: www.funarte.gov.br/identidade visual. Deverá incluir também a expressão: "Este projeto foi contemplado pela Fundação Nacional de Artes – FUNARTE no EDITAL DE OCUPAÇÃO DA SALA RENÉE GUMIEL/2013".

12.5. O selecionado deverá confeccionar mensalmente um folder com a programação mensal do espaço e aprovar com a Ascom/Funarte a aplicação da logomarca da Funarte, para distribuição gratuita.

12.6. O selecionado deverá encaminhar à Funarte, respeitando o item 5.2, relatórios detalhados referentes à ocupação da Sala Renée Gumiel, conforme modelo de formulário a ser enviado pela Coordenação da Funarte/SP.

12.7. Esses relatórios deverão detalhar a execução do projeto selecionado, incluindo o registro dos resultados, quantidade de público, material de divulgação em que constem os créditos exigidos e documentos que comprovem as atividades realizadas.

12.8. Os relatórios descritos no item 5.2 deverão ser encaminhados para o mesmo endereço que foi utilizado para a inscrição do projeto (item 6.3).

12.9. O selecionado compromete-se a respeitar as condições previstas nos termos do Artigo 23 da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, referentes à obrigatoriedade de meia-entrada.

12.10. O valor pretendido de ingresso deve ter o preço máximo de R\$ 20,00 (vinte reais), sendo concedido para estudantes e idosos (a partir de 60 anos) desconto de 50% (cinquenta por cento).

Parágrafo Único: Espetáculos para a infância e juventude devem ter o preço máximo R\$ 10,00 (dez reais), com desconto de 50% (cinquenta por cento) para estudantes e idosos (maiores de 60 anos).

12.11. Será descontada uma taxa de ocupação de 10% (dez por cento) sobre o valor bruto da venda de ingressos, arrecadado na bilheteria.

12.12. No caso de apresentações de espetáculos, caberá ao selecionado o pagamento dos direitos autorais de texto e/ou música (Ex.: ECAD, SBAT etc). O selecionado deverá encaminhar, mensalmente, à Funarte os comprovantes de pagamento às referidas entidades.

12.13. Desde já o selecionado permitirá que os espetáculos e as atividades complementares da programação sejam fotografados e/ou gravados em áudio e vídeo por pessoas designadas pela Funarte para incorporação deste material ao acervo do Cedoc/Funarte, inclusão em materiais institucionais e divulgação do EDITAL DE OCUPAÇÃO DA SALA RENÉE GUMIEL/2013, em rádio, televisão, internet e outras mídias impressas, audiovisuais, digitais ou eletrônicas, sem ônus e por tempo indeterminado.

12.13.1. As autorizações necessárias ao registro fotográfico e/ou audiovisual, para reprodução, veiculação e divulgação nas formas mencionadas no item 12.13, deverão ser providenciadas pelo selecionado.

12.14. Se, em qualquer atividade programada, houver presença de menores de 18 anos em cena ou trabalhando nos bastidores, o selecionado deverá apresentar documento de liberação do Juizado da Infância e Juventude, até 72 (setenta e duas) horas antes da estréia, não sendo aceito o protocolo de requerimento.

12.14.1. Na hipótese do não atendimento ao acima solicitado, o evento não poderá ser realizado.

12.15. O selecionado deverá manter a sala com programação aberta ao público de quarta-feira a domingo.

12.16. O selecionado será responsável pela realização de seu projeto e pelos documentos encaminhados à Funarte, não implicando seu conteúdo qualquer responsabilidade civil ou penal para a Funarte.

12.17. O selecionado deverá contar com algumas atividades gratuitas voltadas para escolas públicas e particulares do entorno, devendo ser estendidas também às crianças, adolescentes e familiares das comunidades locais. Essa aproximação com o público pode ser promovida através de espetáculos matins, oficinas, mini-cursos, palestras, encontros etc.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. A Funarte se reserva o direito de ocupar e/ou pautar eventos nos dias não ocupados pelo projeto selecionado.

13.2. A Sala Renée Gumiel não estará disponível às segundas-feiras e terças-feiras.

13.3. A Sala Renée Gumiel poderá ser ocupado (palco e camarins) com a(s) atividade(s) proposta(s), de quarta-feira a domingo, de 14h às 22h.

13.4. Os horários poderão sofrer alterações em função de necessidades técnicas definidas pela Funarte.

13.5. As montagens de cenografia, iluminação e de som são de responsabilidade do selecionado e deverão obedecer ao período de 14 às 22 horas.

Parágrafo único: As montagens de cenografia, iluminação e som contarão com a presença dos responsáveis pela Sala que darão orientação para a equipe técnica do projeto selecionado que estará efetivamente trabalhando na produção da montagem.

13.6. A reposição de lâmpadas queimadas, inclusive as dos camarins, durante os ensaios ou temporada é de responsabilidade do selecionado, podendo ser descontado o seu valor em borderô, pela Administração da Sala.

13.7. A Funarte não arcará com quaisquer recursos humanos e/ou materiais além dos relacionados no anexo 1 deste edital, disponível na página eletrônica da Funarte www.funarte.gov.br.

13.8. As especificações técnicas da Sala Renée Gumiel estão disponíveis na página eletrônica da Funarte: www.funarte.gov.br.

13.9. A Funarte não se responsabiliza pelas licenças e autorizações necessárias para a realização das atividades previstas no projeto, sendo essas de total responsabilidade do selecionado.

13.10. O ato da inscrição implica a plena aceitação das normas constantes do presente edital.

13.11. O selecionado autoriza o acesso ao conteúdo de seu projeto, na hipótese de requerimento, formulado em recurso de julgamento da Comissão de Seleção.

13.12. O selecionado estará sujeito às penalidades legais pela inexecução do projeto selecionado ou, ainda, pela execução em desacordo com as regras estabelecidas neste edital.

13.13. Na ocorrência dos casos previstos no item 13.12, o selecionado obriga-se a devolver os recursos recebidos, atualizados de acordo com a legislação vigente à época em que se realizar a respectiva quitação.

13.14. Este edital não inviabiliza que o selecionado obtenha outros recursos junto à iniciativa pública ou privada, utilizando ou não as leis de incentivo à cultura vigentes no país.

13.15. O selecionado autoriza, desde já, ao Ministério da Cultura e a Funarte o direito de mencionar seu apoio e de utilizar em suas ações de difusão, quando achar oportuno, sem

qualquer ônus, as peças publicitárias, fichas técnicas, material audiovisual, fotografias e os relatórios de atividades do projeto selecionado.

13.16. Os projetos não selecionados ficarão à disposição dos respectivos proponentes na Coordenação da Funarte/SP, até 30 (trinta) dias após a divulgação do resultado. Caso não os retirem, os projetos serão destruídos.

13.17. Os casos omissos relativos às disposições deste edital serão decididos pelo Presidente da Funarte, após apreciação do Diretor do Centro de Artes Cênicas, ficando desde logo eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio de Janeiro para dirimir eventuais questões relativas a este edital.

13.18. O presente edital ficará à disposição dos interessados na página eletrônica da Funarte: www.funarte.gov.br.

13.19. Outros esclarecimentos podem ser obtidos pelo endereço eletrônico comunicacaosp@funarte.gov.br ou pelo telefone (11) 3662-5177.

Antonio Grassi
Presidente

FUNDAÇÃO NACIONAL DE ARTES
funarte

Ministério da
Cultura

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
PAÍS RICO É PAÍS SEM POBREZA